



# SENADO FEDERAL

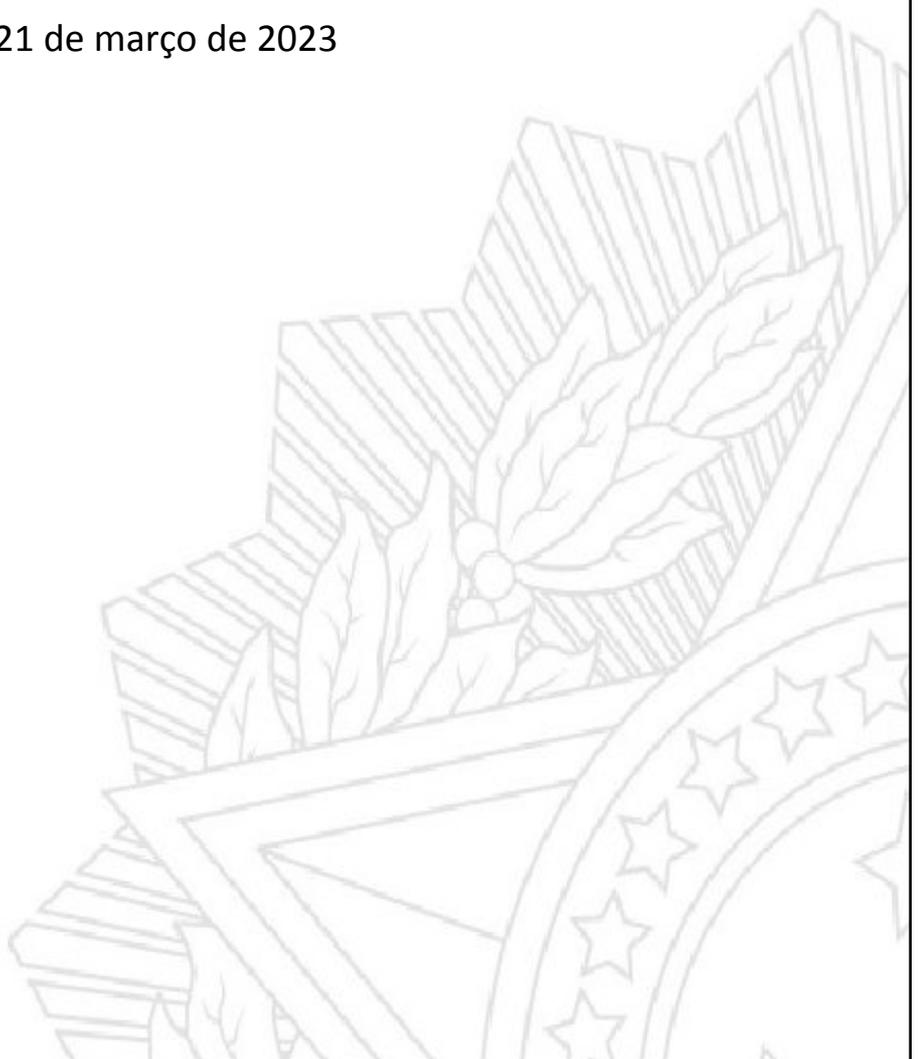
## PARECER (SF) Nº 4, DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 3071, de 2019, do Senador Flávio Bolsonaro, que Altera a Lei 13.756 de 2018 para incluir a Associação Brasileira Beneficente de Reabilitação -ABBR no destino da arrecadação das loterias.

**PRESIDENTE:** Senador Vanderlan Cardoso

**RELATOR:** Senador Irajá

21 de março de 2023



## PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei (PL) nº 3.071, de 2019, do Senador Flávio Bolsonaro, que altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para incluir a Associação Brasileira Beneficente de Reabilitação - ABBR no destino da arrecadação das loterias.

Relator: Senador **IRAJÁ**

### I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Lei (PL) nº 3.071, de 2019, do Senador Flávio Bolsonaro, que altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para incluir a Associação Brasileira Beneficente de Reabilitação - ABBR no destino da arrecadação das loterias.

O art. 1º do projeto altera o art. 19 da Lei nº 13.756, de 2018, acrescentando ao rol das entidades beneficiadas por renda líquida em concurso da loteria de prognósticos esportivos a ABBR.

O art. 2º é a cláusula de vigência, que é imediata à publicação da Lei.

Na justificção, o autor aponta a importância da entidade filantrópica sem fins lucrativos, fundada em 1954, no atendimento em medicina de reabilitação de crianças, adolescentes e adultos com deficiência física. Ressalta, ainda, que:

A despeito da importante função exercida, essa nobre instituição encontra-se em situação de endividamento e com comprometimento do seu funcionamento, podendo inclusive, em curto prazo, ter suas atividades paralisadas, com interrupção dos tratamentos das pessoas com deficiência.



O projeto foi encaminhado para a Comissão de Assuntos Sociais (CAS), onde, também como relator, encaminhamos parecer favorável, com uma emenda. Nesta Comissão, chega para análise terminativa.

Não foram recebidas emendas no prazo regimental. Com relação a Emenda nº 1-CAS, trata-se de correção de redação da ementa da proposição.

## II – ANÁLISE

Cabe a esta Comissão de Assuntos Econômicos, opinar sobre o *aspecto econômico e financeiro de qualquer matéria que lhe seja submetida*, conforme o art.99, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF). Como devemos fazer a análise terminativa do PL nº 3.071, de 2019, apresentamos o exame de seus aspectos formais: constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade, boa técnica legislativa e redação.

A inclusão da ABBR, entre as beneficiadas com a renda líquida de um concurso anual da loteria de prognósticos esportivos (Loteca), é meritória. A ABBR foi fundada em 1954, no Rio de Janeiro, com o objetivo de possibilitar que vítimas de poliomielite e pessoas com sequelas motoras tivessem acesso a um tratamento especializado e fossem reintegradas à sociedade. Em setembro de 1957, o Presidente Juscelino Kubitschek inaugurou o Centro de Reabilitação da ABBR, o primeiro do Brasil, dentro da concepção moderna da reabilitação como um processo integrado. Presentemente, atende 1.200 pacientes por dia, sendo 70% de baixa renda, conforme dados de seu sítio eletrônico.

Lembramos que, atualmente, a legislação concede esse benefício a outras três entidades de grande relevância nacional: a Federação Nacional das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (Fenapaes); a Cruz Vermelha Brasileira; e a Federação Nacional das Associações Pestalozzi (Fenapestalozzi). A última acrescida com a Lei nº 13.756, de 2018.

Segundo a Caixa Econômica Federal, entre 2011 e 2018, os valores destinados pela Loteca à Cruz Vermelha e à Fenapaes oscilaram de cerca de R\$ 200 mil a quase R\$ 1 milhão. Neste ano, já se arrecadou R\$ 805 mil. É um valor ínfimo em termos da arrecadação anual das diversas modalidades lotéricas que foi de cerca de R\$ 14 bilhões nos dois últimos anos; no entanto, contribuem sobremaneira para que essas instituições se mantenham em funcionamento. Dessarte, a proposição poderá amparar a



ABBR, sem retirar recursos expressivos advindos das modalidades lotéricas, nem da Caixa, nem dos demais beneficiados.

Não observamos óbices quanto à constitucionalidade, posto que a Constituição Federal de 1988 determina que compete à União legislar sobre sistemas de consórcios e sorteios (art. 22, XX). Também, cabe ao Congresso Nacional dispor sobre todas as matérias de competência da União (art. 48, *caput*). Por fim, os termos da proposição não importam em violação de cláusula pétrea, não há vício de iniciativa (arts. 61 e 84) e observam os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Quanto à sua juridicidade, observamos que o projeto obedece aos princípios de imperatividade, coercibilidade, organicidade, generalidade, abstratividade e inovação. Também, é coerente com os princípios gerais do Direito. Por fim, o meio eleito para o alcance dos objetivos pretendidos, qual seja, a normatização via edição de lei é o adequado.

Tampouco, a proposição fere as regras de regimentalidade.

No que diz respeito à boa técnica legislativa e à redação, apenas consideramos que a correção feita pela Emenda nº 1-CAS, atende a necessidade de tornar mais clara e concisa a ementa do projeto.

### III – VOTO

Em razão do exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.071, de 2019, e quanto ao mérito, pela sua **aprovação**, com o acatamento da Emenda nº 1-CAS.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



**Relatório de Registro de Presença**  
**CAE, 21/03/2023 às 09h - 3ª, Extraordinária**  
Comissão de Assuntos Econômicos

<b>Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, REDE, PSDB)</b>			
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>	
ALAN RICK	PRESENTE	1. SERGIO MORO	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	2. JADER BARBALHO	
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	3. EFRAIM FILHO	PRESENTE
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	4. GIORDANO	
RENAN CALHEIROS		5. DAVI ALCOLUMBRE	
FERNANDO FARIAS	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE	
ORIOVISTO GUIMARÃES		7. MARCOS DO VAL	
CARLOS VIANA	PRESENTE	8. RANDOLFE RODRIGUES	
CID GOMES	PRESENTE	9. WEVERTON	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	10. PLÍNIO VALÉRIO	

<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PSB, PSD)</b>			
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR	PRESENTE
IRAJÁ		2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	3. NELSON TRAD	
OMAR AZIZ	PRESENTE	4. LUCAS BARRETO	
ANGELO CORONEL	PRESENTE	5. DR. SAMUEL ARAÚJO	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	6. PAULO PAIM	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	
TERESA LEITÃO		8. JAQUES WAGNER	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	9. DANIELLA RIBEIRO	

<b>Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)</b>			
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	1. JAIME BAGATTOLI	
ROGERIO MARINHO	PRESENTE	2. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
WILDER MORAIS	PRESENTE	3. MAGNO MALTA	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	4. ROMÁRIO	PRESENTE
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	5. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
LUIS CARLOS HEINZE		6. LAÉRCIO OLIVEIRA	
MECIAS DE JESUS		7. DAMARES ALVES	

**Não Membros Presentes**

IZALCI LUCAS

# Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 3071/2019

## Comissão de Assuntos Econômicos - Senadores

<b>TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, REDE, PSDB)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, REDE, PSDB)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
ALAN RICK				1. SERGIO MORO	X		
PROFESSORA DORINHA SEABRA				2. JADER BARBALHO			
RODRIGO CUNHA	X			3. EFRAIM FILHO			
EDUARDO BRAGA				4. GIORDANO			
RENAN CALHEIROS				5. DAVI ALCOLUMBRE			
FERNANDO FARIAS				6. FERNANDO DUEIRE			
ORIOVISTO GUIMARÃES				7. MARCOS DO VAL			
CARLOS VIANA				8. RANDOLFE RODRIGUES			
CID GOMES				9. WEVERTON			
ALESSANDRO VIEIRA		X		10. PLÍNIO VALÉRIO			
<b>TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PSB, PSD)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PSB, PSD)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
VANDERLAN CARDOSO				1. OTTO ALENCAR	X		
IRAJÁ				2. MARGARETH BUZETTI	X		
SÉRGIO PETECÃO	X			3. NELSINHO TRAD			
OMAR AZIZ				4. LUCAS BARRETO			
ANGELO CORONEL	X			5. DR. SAMUEL ARAÚJO			
ROGÉRIO CARVALHO				6. PAULO PAIM			
AUGUSTA BRITO				7. HUMBERTO COSTA			
TERESA LEITÃO				8. JAQUES WAGNER			
FLÁVIO ARNS	X			9. DANIELLA RIBEIRO			
<b>TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
WELLINGTON FAGUNDES				1. JAIME BAGATTOLI			
ROGERIO MARINHO	X			2. FLÁVIO BOLSONARO	X		
WILDER MORAIS	X			3. MAGNO MALTA			
EDUARDO GOMES	X			4. ROMÁRIO			
CIRO NOGUEIRA	X			5. ESPERIDIÃO AMIN	X		
LUIS CARLOS HEINZE				6. LAÉRCIO OLIVEIRA			
MECIAS DE JESUS				7. DAMARES ALVES			

**Quórum: TOTAL 15**

**Votação: TOTAL 14 SIM 13 NÃO 1 ABSTENÇÃO 0**

\* Presidente não votou

**Senador Vanderlan Cardoso  
Presidente**

**ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 21/03/2023**

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(PL 3071/2019)**

A COMISSÃO APROVA O PROJETO E A EMENDA NO 1 – CAS – CAE, POR TREZE VOTOS FAVORÁVEIS, UM VOTO CONTRÁRIO E NENHUMA ABSTENÇÃO.

21 de março de 2023

Senador VANDERLAN CARDOSO

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos